



TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 53/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 53/2023

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve **ANULAR** todos os atos posteriores à fase de Julgamento de Habilitação do processo licitatório Tomada de Preços nº 53/2023 - Processo Administrativo 53/2023, para agir em conformidade com a Decisão Judicial que deferiu liminar em Mandado de Segurança(nº 5004170-60.2023.8.24.0007/SC – 2ª Vara da Comarca de Biguaçu/SC) impetrado pela empresa Andrade & Amorim Engenharia Ltda face à sua Inabilitação no certame. Desta maneira, em atendimento a Liminar e baseado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.(grifo nosso)”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
GABINETE DO PREFEITO**

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)”

Assim, como neste certame, em conformidade com a Decisão Judicial houve indícios de infração ao princípio da legalidade e, com isso, restrição ao caráter competitivo, a partir da fase de Habilitação e de todos os atos posteriores a ela estariam em confronto à Lei 8666/93. Portanto, mesmo que o processo já tivesse vencedor (conhecido no dia 07/06/2023 e declarado dia 15/06/2023), homologação/adjudicação (16/06/2023), contrato asinado (16/06/2023) e Ordem de Serviço (21/06/2023), na data de 23/06/2023 chegou ao Município a Decisão que deferiu a liminar (21/06/2023) a favor da empresa Andrade & Amorim Engenharia Ltda suspendendo a continuidade do certame, inclusive eventual homologação do resultado e adjudicação do objeto.

Desta forma, como o objetivo principal deste processo licitatório é a contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, não importando ao Município a empresa vencedora, desde que a mesma atenda aos requisitos editalícios e tenha condições de cumprir com suas obrigações e executar fielmente o contrato, e guardando a certeza de que este Juízo deferiu a liminar buscando a participação da empresa impetrante no certame decide-se pela **ANULAÇÃO** dos atos posteriores ao **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** para, então **HABILITAR** a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
GABINETE DO PREFEITO**

impetrante e assim dar a continuidade do certame, visando a celeridade processual.

Governador Celso Ramos, 27 de junho de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal